

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 104/2013

ANO

2013

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

087/2013

EMENTA

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº2198, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

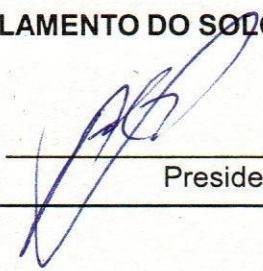
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 08 / 13



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 08 / 13

APROVADO 13 / 08 / 13

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 08 / 13

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 104 / 2013

Data: 14 / 08 / 13

AUTÓGRAFO Nº 104/2013
PROJETO DE LEI Nº 87/2013

"Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.198, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.198, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, compõem-se das seguintes unidades administrativas:

a) de administração superior:

1. Superintendência.

b) de assessoria:

1. Procuradoria Jurídica.

c) de execução:

1. Departamento de Administração – DEA;

1.1 Seção de Licitações;

1.2 Seção de Material e Patrimônio.

2. Departamento de Finanças – DEF;

2.1 Tesouraria.

3. Departamento de Recursos Humanos – DRH;

4. Departamento de Tratamento de Água e Esgoto – DETAE;

4.1 Seção de Tratamento de Água e Esgoto.

5. Departamento de Obras de Saneamento – DECS;

6. Departamento de Arrecadação e Fiscalização – DAF;

7. Departamento de Manutenção de Redes – DMR;

8. Departamento de Meio Ambiente.

Art. 2º - O anexo 1 da Lei Complementar nº 2.198, de 17 de dezembro de 2002 que estabelece o organograma do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, passa a vigorar conforme anexo "A" da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário,

www.camara.santafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 14 da Lei Complementar nº 2.198, de 17 de dezembro de 2002, o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.452, de 13 de dezembro de 2007 e a Lei Municipal nº 2.700, de 20 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de agosto de 2013


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

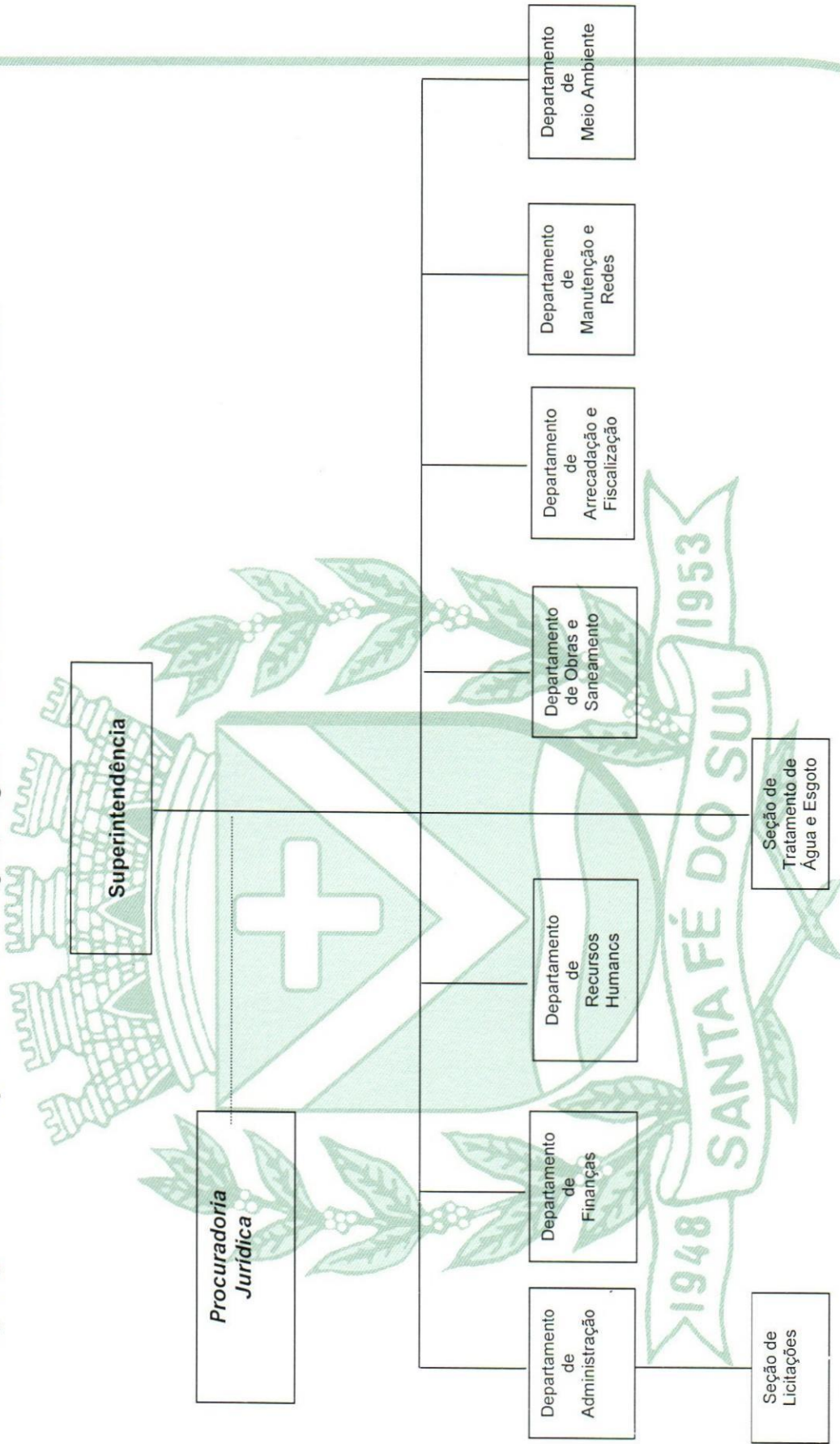


www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Anexo "A"

Organograma do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental.





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 098/2013

Santa Fé do Sul, 09 de agosto de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.198, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências.

O presente projeto cessa a competência do órgão de deliberação coletiva, CONDEMA, junto ao Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, passando a integrar a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, bem como extingue o Conselho Municipal de Saneamento Básico, que já algum tempo se encontra inoperante, não surtindo seus efeitos, sendo inclusive objeto de apontamentos do tribunal de contas, restando demonstrada sua inutilização e desnecessidade.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Alcir Gilberto Zaina

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | www.santafedosul.sp.gov.br

GV-08



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

087/2013

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.198, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.198, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, compõem-se das seguintes unidades administrativas:

a) de administração superior:

1. Superintendência.

b) de assessoria:

1. Procuradoria Jurídica.

c) de execução:

1. Departamento de Administração – DEA;

1.1 Seção de Licitações;

1.2 Seção de Material e Patrimônio.

2. Departamento de Finanças – DEF;

2.1 Tesouraria.

3. Departamento de Recursos Humanos – DRH;

4. Departamento de Tratamento de Água e Esgoto – DETAE;

4.1 Seção de Tratamento de Água e Esgoto.

5. Departamento de Obras de Saneamento – DEOS;

6. Departamento de Arrecadação e Fiscalização – DAF;

7. Departamento de Manutenção de Redes – DMR;

8. Departamento de Meio Ambiente.

Art. 2º - O anexo 1 da Lei Complementar nº 2.198, de 17 de dezembro de 2002 que estabelece o organograma do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, passa a vigorar conforme anexo “A” da presente lei.

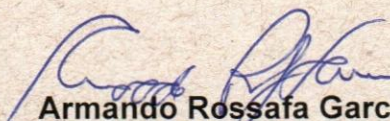


Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 14 da Lei Complementar nº 2.198, de 17 de dezembro de 2002, o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.452, de 13 de dezembro de 2007 e a Lei Municipal nº 2.700, de 20 de maio de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de agosto de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

13 AGO 2013

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

12 AGO. 2013
g **PROT. Nº 373**

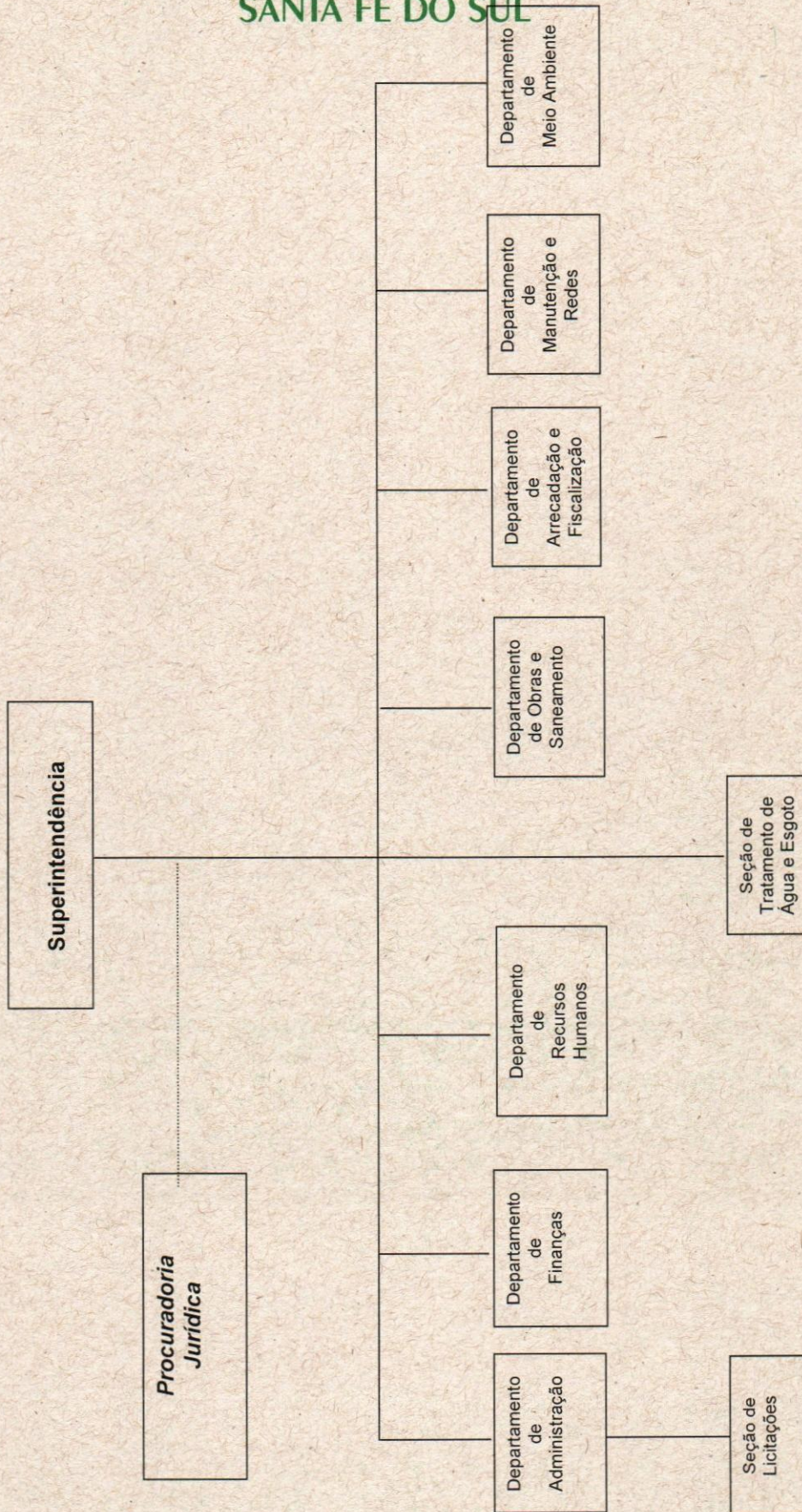
PROTOCOLO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Anexo "A"

Organograma do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental.



Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 87/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: **"Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº2198, de 17 de
Dezembro de 2002 e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.


Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de agosto de 2013



Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 104/2013

PROJETO DE LEI Nº. 87/2013.

Ementa: "Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº2198, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências".

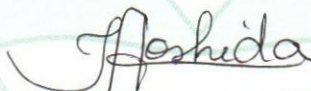
Autor: Executivo Municipal

PARECER

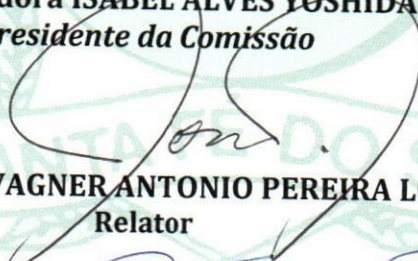
A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.



a) vereadora **ISABEL ALVES YOSHIDA**
Presidente da Comissão



a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Membro

a: atacomis

Processo nº. 104/2013

PROJETO DE LEI Nº. 87/2013.

Ementa: "Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº2198, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências".


Autor: Executivo Municipal

PARECER

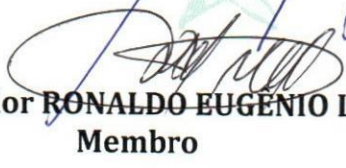
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 104/2013

PROJETO DE LEI Nº. 87/2013.

Ementa: "Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº2198, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências".

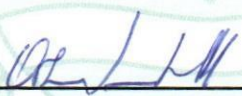
Autor: Executivo Municipal

PARECER


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça



LEI N° 2198, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul - SAAE, e dá outras providências correlatas.

ITAMAR BORGES, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, entidade autárquica, criada pela Lei n.º 919, de 15 de abril de 1.968, modificada pela Lei Complementar n. 64, de 18 de janeiro de 1964, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, passa a ter a sua estrutura administrativa de acordo com o disposto nesta lei.

Artigo 2º – Ao Serviço de Água e Esgoto – SAAE, compete:

I – planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável e de esgoto sanitário no município;

II – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e de contribuição, que incidirem sobre os imóveis beneficiados em tais serviços;

III – defender os cursos de água do município contra poluição;

IV – estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, de construção de galerias de águas pluviais e canalização de córregos;

V – atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;

VI – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de tratamento de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e específicas;



VII - desenvolver atividades visando a geração de emprego;

VIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A administração do SAAE será exercida por um Superintendente, assistido diretamente pelos Diretores dos Departamentos de Administração, de Finanças, de Tratamento de Água e Esgoto e de Obras e Saneamento.

Artigo 4º – O cargo de Superintendente do SAAE será de livre escolha pelo Prefeito Municipal, que o nomeará em comissão.

Parágrafo Único – O ocupante do cargo deverá ter, preferencialmente, nível superior completo, com formação em Engenharia Sanitária, ou Engenharia Civil, ou Administração de Empresas ou Pública, com o devido registro no respectivo órgão de classe e comprovada experiência na área.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- a) de administração superior:
 - 1 Superintendência.
- b) de deliberação coletiva:
 - 1 Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.
- c) de assessoria;
 - 1 Procuradoria Jurídica.
- d) de execução;
 - 1 Departamento de Administração - DEA;
 - 1.1 Centro de Processamento de Dados;
 - 1.2 Seção de Pessoal;
 - 1.3 Seção de Licitações;
 - 1.4 Seção de Material e Patrimônio;
 - 1.4.1 Setor de Almoxarifado;
 - 1.4.2 Setor de Patrimônio;
 - 1.5 Seção de Serviços Gerais.
 - 2 Departamento de Finanças - DEF;
 - 2.1 Seção de Tesouraria;
 - 2.2 Seção de Contabilidade;
 - 2.3 Seção de Arrecadação e Fiscalização.



- 3 Departamento de Tratamento de Água e Esgoto - DETAE;
- 3.1 Seção de Tratamento de Água;
- 3.2 Seção de Tratamento de Esgoto.

- 4 Departamento de Obras de Saneamento - DEOS;
- 4.1 Seção de Manutenção das Redes.

Artigo 6º - Os órgãos especificados no artigo anterior são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Superintendente.

Artigo 7º - As unidades competentes da estrutura administrativa do SAAE, obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- I - Superintendente;
- II - Departamento;
- III - Seção; e
- IV - Setor.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se, também, nas disposições sobre a competência de cada unidade administrativa e na posição constante do organograma, que é parte integrante desta lei.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 8º - À Superintendência do SAAE compete:

- I - representar o SAAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir procuradores com poderes específicos e autorizar prepostos;
- II - supervisionar e coordenar as atividades da autarquia;
- III - estabelecer normas e diretrizes de trabalho para suas unidades administrativas;
- IV - acompanhar a execução de obras e serviços da autarquia;



LEI Nº 2198, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul - SAAE, e dá outras providências correlatas.

ITAMAR BORGES, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, entidade autárquica, criada pela Lei n.º 919, de 15 de abril de 1.968, modificada pela Lei Complementar n. 64, de 18 de janeiro de 1964, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, passa a ter a sua estrutura administrativa de acordo com o disposto nesta lei.

Artigo 2º – Ao Serviço de Água e Esgoto – SAAE, compete:

- I – planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável e de esgoto sanitário no município;
- II – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e de contribuição, que incidirem sobre os imóveis beneficiados em tais serviços;
- III – defender os cursos de água do município contra poluição;
- IV – estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, de construção de galerias de águas pluviais e canalização de córregos;
- V – atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;
- VI – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de tratamento de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e específicas;



TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – O Anexo 1, parte integrante desta lei, estabelece o organograma do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 15 – A presente lei será regulamentada no prazo de noventa dias e consubstanciada em Regimento Interno as atribuições e competências das unidades administrativas nela constantes.

Artigo 16 – Na medida em que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, previstas nesta lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Superintendente autorizado, dentro dos limites dos respectivos critérios, a expedir os atos normativos regulamentares, inclusive para as transferências de dotações do orçamento ou de créditos adicionais necessários para a execução da presente lei.

Artigo 17 – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 17 de dezembro de 2002.


ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


ELIO MILER
Chefe de Gabinete



PREFEITURA

Sempre ao seu lado

LEI Nº 2.452, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE e dá outras providências.

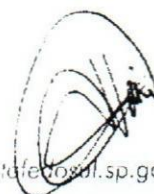
ITAMAR BORGES, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Art.5º da Lei nº 2.198, de 17 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- a) de administração superior:
 - 1 Superintendência.
- b) de deliberação coletiva:
 - 1 Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.
- c) de assessoria;
 - 1 Procuradoria Jurídica.
- d) de execução;
 - 1 Departamento de Administração - DEA;
 - 1.2 Seção de Licitações;
 - 1.3 Seção de Material e Patrimônio;
 2. Departamento de Finanças - DEF;
 - 2.1 Tesouraria;
 3. Departamento de Recursos Humanos - DRH;
 4. Departamento de Tratamento de Água e Esgoto - DETAE;
 - 4.1 Seção de Tratamento de Água e Esgoto;
 - 5 Departamento de Obras de Saneamento - DEOS;
 - 6 Departamento de Arrecadação e Fiscalização – DAF;
 - 7 Departamento de Manutenção e Redes – DMR;



PREFEITURA*Sempre ao seu lado*

Art. 2º - Fica extinto o Fundo Especial de Investimentos de que trata a Lei Municipal nº 1.977, de 14 de julho de 1997, a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.198, de 17 de dezembro de 2002.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de dezembro de 2007.



Itamar Borges
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Secretário de Administração





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2700, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.198, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.198, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, compõem-se das seguintes unidades administrativas:

a) de administração superior:

1. Superintendência.

b) de deliberação coletiva:

1. Conselho Municipal de Saneamento Básico;
2. Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA.

c) de assessoria:

1. Procuradoria Jurídica.

d) de execução:

1. Departamento de Administração – DEA;

1.1 Seção de Licitações;

1.2 Seção de Material e Patrimônio.

2. Departamento de Finanças – DEF;

2.1 Tesouraria.

3. Departamento de Recursos Humanos – DRH;

4. Departamento de Tratamento de Água e Esgoto – DETAE;

4.1 Seção de Tratamento de Água e Esgoto.

5. Departamento de Obras de Saneamento – DEOS;

6. Departamento de Arrecadação e Fiscalização – DAF;

7. Departamento de Manutenção de Redes – DMR;

8. Departamento de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 2º - O anexo 1 da Lei Complementar nº 2.198, de 17 de dezembro de 2002 que estabelece o organograma do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, passa a vigorar conforme anexo “A” da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 14 da Lei Complementar nº 2.198, de 17 de dezembro de 2002 e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.452, de 13 de dezembro de 2007.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de maio de 2010.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

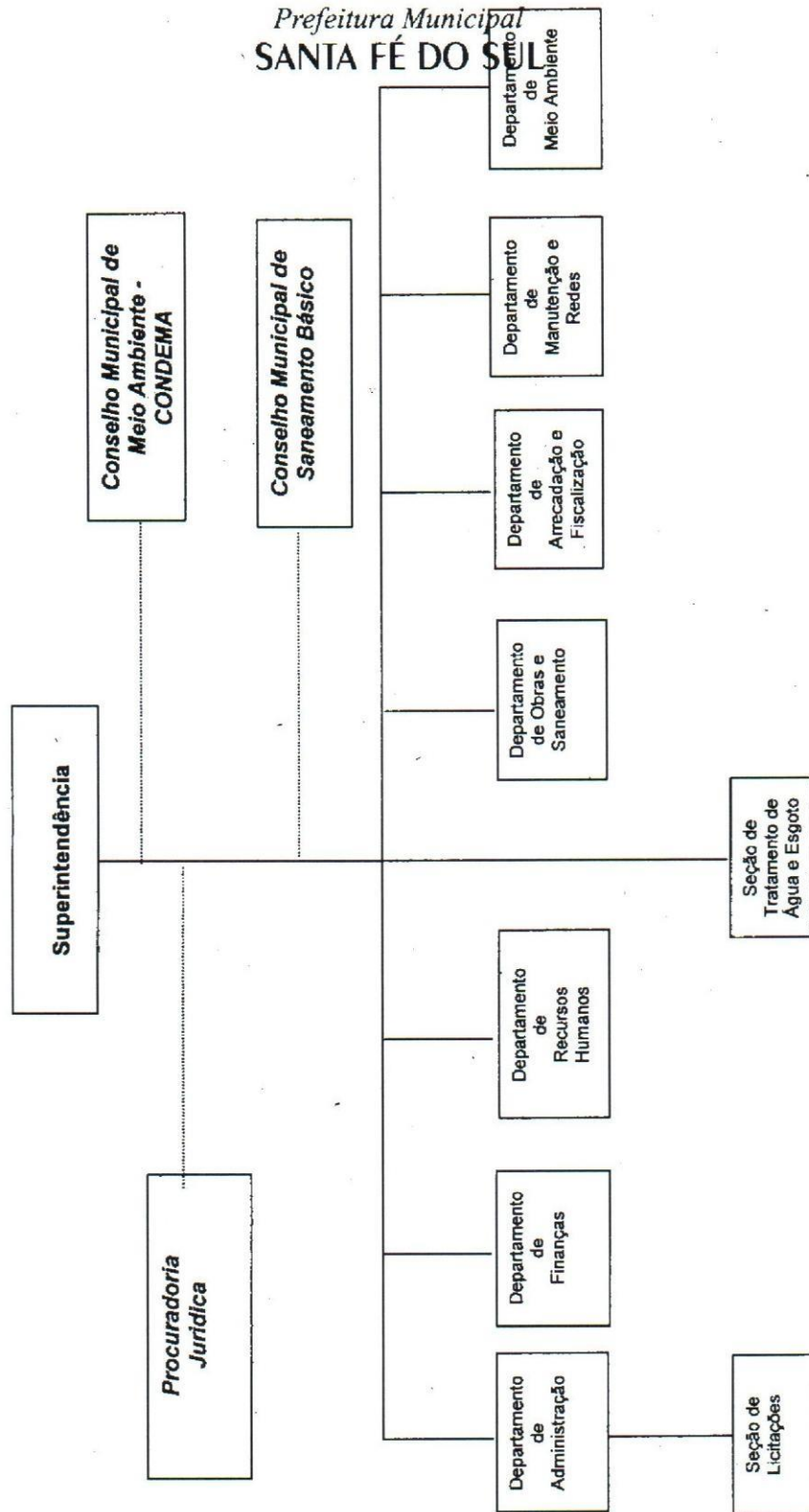
Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Anexo "A"

Organograma do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental.



[Handwritten signature]